

## **LEI Nº 1.069/2014, de 07 de agosto de 2014.**

**“Ratifica o Protocolo de Intenções do CISMARPA firmado pelos municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.”**

O Povo do Município de Divisa Nova - MG, por seus representantes, na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, pelo Município de Divisa Nova/MG, o protocolo de intenções do CISMARPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO, com natureza jurídica de Associação Pública, nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, especialmente no que tange à execução de empreendimentos de interesse global dos consorciados, ou em particular de cada consorciado, buscando a integração das ações e serviços necessários à população dos municípios integrantes, subscrito pelo Prefeito Municipal em 11 de abril de 2014, nos termos da Protocolo anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º Ficam ratificados todos os aditivos, anexos e alterações do protocolo de intenções do CISMARPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de rateios referentes aos serviços executados através do CISMARPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO.

Art. 3º O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Serviços de Saúde Médica e Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
8585	Atenção à Saúde da População
4.094	CONTRIBUIÇÃO AO CISMARPA
3390.41.00	Outras contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, 07 de agosto de 2014.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal